



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ*** ***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI N.º 001/2008 - CMA)

Autor: Câmara Municipal de Andirá

### **LEI Nº 1.769 DE 23 DE ABRIL DE 2008.**

**SÚMULA** – Regulamenta a Concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito a serem concedidos pelo Poder Legislativo, conforme previsão da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A ***Câmara Municipal de Andirá***, Estado do Paraná, aprovou e eu, ***Prefeito Municipal***, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Nos termos da Lei Orgânica Municipal a concessão de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito é de competência privativa da Câmara Municipal de Andirá, e disciplinada por esta Lei.

**Art. 2.º** A Concessão dos Títulos se dará através de Projeto de Decreto Legislativo, observando-se, além das disposições desta lei, a tramitação prevista no Regimento Interno.

**Art. 3.º** A concessão do Título de Cidadão Honorário destina-se a homenagear pessoas físicas, que nascidas em outro município, contribuíram de formar singular para com o Município de Andirá, ajudando-o no desenvolvimento social, atuando na área de saúde, de assistência social, de educação, religiosa, cultural, econômica, dentre outras, cujos benefícios sejam incontestes e notórios.

**Art. 4.º** Às pessoas que contribuírem com o Município na forma prevista no artigo anterior mas que sejam naturais de Andirá, conceder-se-á Título de Cidadão Benemérito.

**Art. 5.º** Cada Vereador poderá apresentar apenas dois projetos de Título de Cidadão por Legislatura, sendo que cada indicação contemplará apenas um único nome.

**Art. 6.º** Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que ocorra em Sessão Legislativa diversa, devendo o nome dos agraciados, constarem em livro próprio para tal fim, com o objetivo de efetuar rígido controle e evitar dupla homenagem.

**Art. 7.º** É vedada a concessão de honraria a titular de mandato eletivo como Deputados, Senadores, bem como a Governador do Estado e Secretários Estaduais e Municipais.



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ*** ***Estado do Paraná***

**Art. 8.º** A honraria denominada “COMENDA DE SÃO SEBASTIÃO” continua a reger-se pela Lei Municipal n.º 1.054 de 17 de Dezembro de 2008, com as disposições lá previstas, assim como as “MOÇÕES”, que permanecem com as disposições constantes do Regimento Interno.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando automaticamente revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2008, 65º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB**  
**PREFEITO MUNICIPAL**